

**REGULAMENTO
DO
ESTÍMULO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 42.336.359/0001-84

15 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTO DO ESTÍMULO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **ESTÍMULO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus respectivos Anexos, Apêndices, e, conforme o caso, Suplementos, além das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento (menção que engloba também os Anexos, Apêndice e os Suplementos, conforme conteúdo e informações que forem aprovados na competente assembleia de cotistas) terão o significado a eles atribuídos no Apenso IV a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1 O Fundo contém classe única de cotas ("Classe").

1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, Gestora e Administradora, poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial da primeira Classe. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Regulamento e/ou na RCVM 175.

3. ADMINISTRADORA

O Fundo é administrado por **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora ou de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCM 175, seu Anexo II e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

4.2. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCM 175 em nome do Fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1 Sem prejuízo do que também for aplicável à Gestora segundo a RCM 175 e seu Anexo II, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

5.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

5.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

5.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 A Gestora pode contratar, às expensas da Classe respectiva, conforme aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) agente de cobrança;
- (viii) assessoria na avaliação, originação e acompanhamento das operações de crédito

6.1.2 Sempre que a Administradora acumular as funções de custódia do Fundo, deverá manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação aplicável aos administradores de carteira de valores mobiliários.

6.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Rebouças, nº 507, 2º andar (parte), CEP 05.401-400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, de 9 de outubro de 2019.

6.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância (1) à política de crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (iii) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição;
- (iv) no que lhe incumbe, envidar melhores esforços para não gerar o desenquadramento fiscal do Fundo;
- (v) monitorar os Índices de Subordinação;
- (vi) Monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (vii) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios da(s) Classe(s).

6.2.2 A validação e verificação das Condições de Aquisição serão realizadas previamente à cada aquisição pela Gestora.

6.2.3 A Cedente é responsável pela existência dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Art. 295 do Código Civil.

6.2.4 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da(s) Classe(s);
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

6.2.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

6.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e, conforme o caso, da Classe, serão exercidas pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

6.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175, bem como no contrato que regule a prestação de serviços para o Fundo.

6.3.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.1.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e

Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

7.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, inclusive as despesas com entidade registradora;
- (xxv) Guarda física de todos os documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe;
- (xxvi) Despesas com empresas certificadoras, para emissão de documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe;
- (xxvii) Honorários e despesas do Agente de Cobrança;
- (xxviii) Despesas relacionadas à contratação de serviços de assessoria na avaliação, originação e acompanhamento das operações de crédito.
- (xxix) Despesas para contratação de plataforma e/ou solução para gerenciar e controlar a carteira e os ativos do Fundo.

(xxx) Despesas de registro dos Recebíveis atrelados aos Direitos creditórios nas Registradoras; e

(xxxi) Despesas relacionadas a atualização do registro dos Recebíveis que foram dados em garantia nas operações de crédito que originaram os Direitos Creditórios.

8.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

9.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.3. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4. Além de todas as deliberações descritas na RCV 175, é da competência privativa da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme aplicável à realidade de cada Anexo:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e/ou das Classes e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (ii) alterar (a) as datas de amortização e/ou a data de resgate de uma série de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice e/ou

Suplemento; (b) as datas de amortização e/ou a data de resgate de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Apêndice e/ou Suplemento; (c) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Anexo, no respectivo Apêndice e/ou Suplemento; (d) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Anexo; (e) os Eventos de Avaliação dispostos no Anexo; (f) os Eventos de Liquidação Antecipada dispostos no Anexo; (g) os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição ou qualquer outro aspecto da política de investimentos da Classe; (h) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; (i) os Índices de Subordinação; (j) as regras relativas ao Comitê Operacional; e/ou (k) o rol de despesas ou encargos da Classe, de forma a criar novas despesas ou encargos ou aumentar seus valores máximos estabelecidos no Anexo, conforme aplicável;

- (iii) excetuadas as matérias dispostas no item (i) acima, alterar as demais disposições do presente Anexo;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (v) deliberar sobre a substituição da Gestora ou do Coordenador de Cobrança;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;
- (viii) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada; e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
- (ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (x) excetuado no caso de Emissões Sênior Autorizadas ou Emissões Mezanino Autorizadas, aprovar emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

9.5. A convocação das Assembleias de Cotistas far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotista, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

9.6. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

9.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.8. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.9. Será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

9.11. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

9.12. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas.

9.12.1. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12.2. Não têm direito a voto na Assembleia de Cotistas:

- (a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.12.3. Não se aplica a vedação disposta no item 9.12.2 acima quando

- (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "e" do item 9.12.2;
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou
- (c) quando os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe forem titulares de Cotas Subordinadas

9.13. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

9.14. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.4., (ii), (iii), (v), (ix), (x) acima, serão tomadas, em primeira e segunda convocação, por Cotistas titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas.

9.15. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 9.4. (iv), (vi), (vii), (viii) acima, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, sem segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes

9.16. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior; e (b) as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 9.4., (ii), (v), (ix) e (x) acima.

9.17. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas da subclasse afetada.

9.18. As decisões da Assembleia devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

9.19. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia todos os Cotistas.

9.20. As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

10.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação

de crédito. As aplicações que constituem o patrimônio das classes não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, em vista das razões supracitadas. Ainda, visto que a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez das Cotas

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, ser aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados

poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, inclusive seus Anexos, Apêndices e Suplementos conforme o caso, serão disponibilizadas no site da Administradora e, quando aplicável, no site da CVM.

11.2. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Contato com a Administradora

11.3. Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive aquelas referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

11.4. Os Cotistas poderão se comunicar com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Av.

Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, ou para o endereço eletrônico administracao.fundos@qitech.com.br.

11.5. Caso o Cotista já tenha recorrido ao serviço de atendimento ao cotista e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, o Cotista deve acessar o canal da ouvidoria, por meio do website <http://www.qitech.com.br> ou ligue para 0800.773.2009.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ESTÍMULO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe possui condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão amortizadas conforme datas definidas nos respectivos Apêndices, se for o caso e conforme conteúdo aprovado em assembleia de cotistas, ou em virtude de liquidação da Classe em conformidade com o disposto neste Anexo e na RCVM 175.

1.2. A Classe é destinada a receber aplicações de Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento da Classe, conforme prevista neste Anexo, aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.3. A Classe tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita neste Anexo.

1.4. O funcionamento da Classe terá início na primeira Data de Subscrição Inicial da Classe.

1.5. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, em conformidade com o disposto neste Anexo e/ou na RCVM 175.

2. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma previstas na RCVM 175 e neste Anexo.

2.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na RCVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

2.3. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

2.4. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

2.4.1. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

2.4.2. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

2.4.3. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

2.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela RCVM 175. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

3.1. Os Agentes de Cobrança serão contratados, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, para prestar à Classe os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de cobrança ordinária, e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores. Os Agentes de Cobrança serão remunerados pela Classe.

3.1.1. Os Agentes de Cobrança, visando à tutela dos interesses da Classe, deverão adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Apenso VI ao Anexo da Classe, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe.

3.1.2. Nos termos da RCVN 175, a Gestora e os terceiros contratados, conforme aplicável, deverão informar à Administradora os atos realizados em nome da Classe, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora.

3.2. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II e do Ofício Circular nº 8/2023/CVM/SSE, a Gestora contratará a Consultora Especializada para a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição.

3.2.1. A Gestora deverá estabelecer no instrumento particular de contratação dos serviços de consultoria especializada as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição pela Consultora Especializada.

3.2.2. Não obstante as regras e procedimentos de que trata o Artigo 3.2.1, a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação da Consultora Especializada no que tange à verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição por parte da Consultora Especializada.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A Classe pagará pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia, escrituração, gestão e distribuição os valores abaixo descritos, diretamente a cada um dos prestadores de serviço indicados:

4.1.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração da Classe, o fundo pagará o mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), equivalente à remuneração da Administradora ("Taxa de Administração");

4.1.2. Pelos serviços de custódia da Classe, o fundo pagará o mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente à remuneração da Custodiante ("Taxa Máxima de Custódia"); e

4.1.3. Pelos serviços de gestão de recursos, não será devida à Gestora nenhuma taxa.

4.1.4. Pela prestação de serviço de consultoria especializada, não será devida ao Consultor Especializado qualquer taxa e/ou remuneração.

4.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”)

4.3. As taxas acima descritas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

4.4. As demais despesas previstas neste Anexo como encargos da Classe, serão dela debitadas diretamente.

4.5. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

i. Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

ii. Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Máxima de Gestão é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

4.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

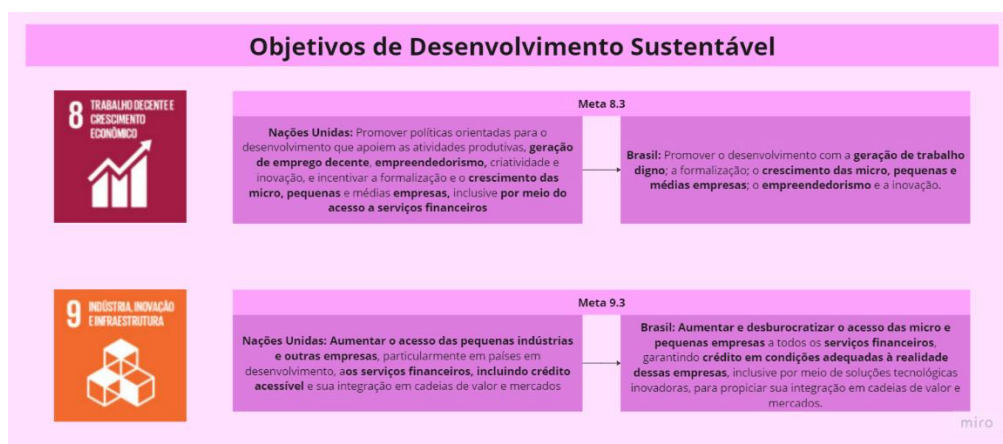
5.2. A Classe possui objetivo de investimento sustentável, qual seja: a geração de emprego digno e de qualidade e inclusão financeira de Micro e Pequenas Empresas (MPEs). As MPEs são a espinha dorsal do emprego no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento local em regiões desfavorecidas, proporcionando emprego e inovação em diferentes regiões do país. No entanto, as MPEs sofrem o dilema do “Meio Esquecido”

(Missing Middle), e se veem ignoradas pelas opções de financiamento convencionais. Esta lacuna é especialmente pronunciada no Brasil, onde o custo do crédito às MPEs tem sido historicamente elevado e garantias são normalmente exigidas.

5.3. Para o atingimento deste objetivo, foram definidos objetivos diretos, relacionados ao curto prazo e ao uso efetivo pelos tomadores de crédito (ou usuários das capacitações) dos recursos e atividades oferecidos; e indiretos, relacionados aos resultados mais amplos sobre renda e qualidade de vida dos empreendedores e seus colaboradores, assim como resultados que possam transbordar para a comunidade em que o negócio está inserido, conforme abaixo detalhados (“Objetivos”).



5.3.1. Considerando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, a Classe atua em prol dos ODSs 8 e 9. Mais especificamente, os objetivos são subdivididos em metas menores, e a Classe pode ter incidência em duas metas específicas, abaixo descritas na versão original e na versão adaptada para o contexto brasileiro:



5.3.2. Os emissores serão elegíveis a comporem a carteira da Classe quando suas atividades estiverem explicitamente alinhadas a qualquer conjunto dos Objetivos, contanto que no curso de suas atividades não seja identificado prejuízo em relação aos demais Objetivos com os quais não se alinhem explicitamente. No processo de seleção de emissores e ativos, a Gestora se valerá da(s) seguinte(s) metodologia(s):

(i) **Integração:** As oportunidades são identificadas por meio da agregação de informações financeiras, sociais, ambientais e de governança do emissor, obtidas tanto por meio de fontes públicas quanto particulares. Identificam-se fatores positivos e os riscos relacionados ao emissor, que, conjugados à região e setor produtivo em que desenvolvem suas atividades, permitem o estabelecimento de um valor justo amparado em métricas financeiras tradicionais, alinhado ao estágio presente do emissor e as tendências futuras traçadas na análise;

(ii) **Filtragem:** As oportunidades são identificadas dentre um universo de investimento que exclui emissores da Lista de Setores Restritos;

(iii) **Temática:** As oportunidades serão identificadas a partir de aspectos éticos não necessariamente relevantes do ponto de vista financeiro, sendo objetivado o direcionamento de recursos para emissores que, em suas atividades, contribuam com uma ou mais Objetivos, e ativos emitidos especificamente para financiar projetos que o façam;

(iv) **Impacto:** As oportunidades serão identificadas a partir do impacto positivo quantificável que possam gerar, localmente ou globalmente, no avanço em um ou mais Objetivos, sendo secundarizada (mas não excluída) a busca pela geração de retornos financeiros aos Cotistas;

(v) Engajamento: As oportunidades serão identificadas a partir da mensuração do grau de alinhamento dos emissores com os Objetivos, sendo fatorado o potencial latente de que a Classe, na sua exposição a determinado emissor, possa influenciar o atingimento de objetivos sustentáveis de curto e longo prazo. Será buscado um nível de diversificação entre emissores compatível com a capacidade humana da Gestora em traçar, implementar e acompanhar objetivos sustentáveis previamente traçadas junto a cada emissor.

5.3.3. Desta forma, a Classe mantém uma abordagem ativa alinhada aos Objetivos, que poderá ser verificada e acompanhada detalhadamente por meio de relatórios anuais elaborados pela Associação Estímulo e pela Gestora.

5.3.4. O Fundo é classificado como um fundo de Investimento Sustentável nos termos, definidos pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. Desta forma, a Gestora se compromete a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência do Fundo às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza. Para cumprir o Objetivo do Investimento Sustentável, a Gestora possui política própria, disponível em seu website, que leva em consideração o impacto que os ativos investidos causam ou poderão causar à sociedade e ao meio ambiente.

5.4. Cada ativo do portfólio é avaliado quanto ao seu desempenho em relação aos Objetivos. Para tanto, são revistos, os seguintes indicadores-chave de desempenho para mensurar o impacto social, com relação aos investimentos realizados pela Classe: (i) percentual de recursos para regiões de baixa renda (classes C, D e E), (ii) crescimento anual das MPEs apoiadas; (iii) percentual de recursos para negócios liderados por mulheres; (iv) percentual de primeiro acesso a crédito; (v) número de negócios apoiados; (vi) número de empregos e familiares impactados; (vii) taxa média dos empréstimos, conforme avaliação do Comitê Operacional do Fundo, no prazo e formato descritos neste Anexo, no capítulo 15 abaixo.

5.5. Sem prejuízo do disposto acima, caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe, aqueles Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

5.6. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe abaixo estabelecida.

5.7. A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial da Classe, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.8. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 2% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido, conforme a RCVM 175.

5.9. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

5.10. É vedado à Classe realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Política de Investimento.

5.11. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.12. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora atue na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.13. Observada a Alocação Mínima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados acima.

5.14. É vedado à Classe realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, ressalvado o quanto disposto nos itens 5.12 acima e 5.15 abaixo.

5.15. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. É permitido à Consultora Especializada e/ou suas Partes Relacionadas ceder ou originar Direitos Creditórios à Classe desde que (a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

5.16. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros serão mantidos em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, enquanto os Direitos Creditórios deverão ser custodiados e/ou registrados em entidade registradora, quando passíveis de registro e/ou registrados em mercado organizado de balcão e/ou depositados em depositário autorizado pela CVM ou BACEN.

5.17. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.18. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.galapagoscapital.com

5.19. Não obstante à diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora Especializada em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora, a Consultora Especializada e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e no Anexo.

5.20. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.21. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, e do Custodiante nos termos deste Anexo e do Regulamento.

5.22. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCBs ou Notas Comerciais com garantia real ou fidejussória e cotas de classe de outros fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs").

6.2. Adicionalmente, os Direitos Creditórios, conforme aplicável, não poderão:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua aquisição pela Classe;
- (ii) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para a Classe considerada como um fator preponderante de risco;
- (iv) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto conforme previsto neste Anexo; e

- (v) ser de existência futura.

6.3. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.4. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos neste Anexo.

6.6. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Consultora Especializada, no momento da cessão ou aquisição direta pela Classe:

(A) Quando em se tratando de aquisição de CCBs ou Notas Comerciais:

- (i) devem ter alinhamento com os Objetivos;
- (ii) devem ser devidos por Devedor que não deva à Classe Direitos Creditórios em valor superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerada pro forma a aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (iii) devem possuir valor máximo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- (iv) o prazo total remanescente de cada Direito Creditório, expresso em número de parcelas mensais vincendas e incluindo eventual período de carência, não poderá exceder 26 (vinte e seis) meses; ressalva-se, entretanto, que, nos casos de municípios ou regiões que estejam sob decreto de calamidade pública ou situação de emergência, em âmbito municipal, estadual ou federal, decorrente de eventos climáticos, o prazo máximo poderá ser estendido para até 38 (trinta e oito) meses, incluído o período de carência, desde que se trate

de linhas de crédito emergenciais destinadas ao apoio à recuperação e retomada econômica dessas localidades

- (v) devem ter previsão de uma taxa de juros de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) CDI a.m.;
- (vi) o Devedor não deve desempenhar qualquer atividade presente na Lista de Setores Restritos, em linha com os Objetivos;
- (vii) o Devedor deverá ser empresa com mais de 2 (dois) anos de CNPJ ativo e ter entre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil) de faturamento anual, em linha com os Objetivos;
- (viii) devem ser representados em moeda corrente nacional e não podem estar vencidos;
- (ix) devem ser devidos por Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com a Classe; e
- (x) devem ser emitidos por pessoas jurídicas.

(B) Quando em se tratando de aquisição de cotas de classe de FIDC:

- (i) devem ter alinhamento com os Objetivos.

7.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Consultora Especializada, no momento de cada aquisição.

7.1.2. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Consultora Especializada do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

(A) Quando em se tratando de aquisição de CCBs ou Notas Comerciais:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente no caso das CCBs, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza quando CCBs ou Notas Comerciais;
- (ii) devem ter sido originados pela plataforma digital da Associação Estímulo e aprovada de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Operacional;
- (iii) devem contar com a participação de instituição financeira, correspondente bancário ou outros intermediários de instituição financeira devidamente autorizados pelo BACEN ("Parceiros de Originação"), por meio da plataforma da Associação Estímulo no caso das CCBs; e
- (iv) devem ser emitidos em favor de uma Instituição Financeira devidamente autorizada pelo BACEN no caso de CCBs.

7.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Consultora Especializada previamente a cada aquisição.

7.4. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

7.5. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. ORIGINAÇÃO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe são direitos representados por: (a) CCBs emitidas pelos Devedores em benefício do Cedente, este último representado por instituição financeira, originadas de operações de crédito e garantidas por garantia real ou fidejussória; ou (b) Notas Comerciais emitidas pelas Emissoras em benefício da Classe, originadas de operações de crédito e garantidas por garantia real ou fidejussória.

8.2. A originação e a aquisição dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir, sendo certo que a Associação Estímulo será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente para fins de contranferência de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de contranferência de crédito estabelecidas; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos inclusive com os Parceiros de Originação, quando for o caso.

8.3. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da classe que pode ser uma conta de cobrança ou conta da Classe, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos deste Anexo ("Conta de Cobrança").

8.4. Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

8.5. A originação dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio da atuação da Associação Estímulo, sendo formalizada mediante a contratação de operações de crédito pelos Devedores, conforme aplicável: (i) no caso de CCBs pela emissão do título de crédito pelo Devedor em favor da Cedente, com posterior endosso à Classe; e (ii) no caso de Notas Comerciais, pela emissão do respectivo título pelas Emissoras e subscrição desse pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável. As Notas Comerciais serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, sendo a respectiva escrituração realizada pela QI CTVM, na qualidade de Escriturador, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e da regulamentação aplicável.

8.6. Para as cotas de outros FIDCs, serão adquiridas apenas cotas dos FIDCs que forem indicados pela Associação Estímulo e aprovados pela Gestora, observada as competências do Comitê Operacional.

8.7. A Associação Estímulo irá captar os Devedores de acordo com a política de crédito da Associação Estímulo, conforme alterada de tempos em tempos, que estabelecerá critérios de faturamento mínimo e máximo dos Devedores e classificação de risco de crédito dos Devedores. Adicionalmente, a Associação Estímulo contará com o auxílio da Consultora Especializada e de plataformas implementadas pelos Parceiros de Originação para a realização do processamento da esteira de crédito, incluindo análise de crédito e documentação dos potenciais devedores; identificação dos potenciais Devedores; e verificação preliminar do atendimento à respectiva política de crédito.

Ainda, a Consultora Especializada comunicará os Devedores dos Direitos Creditórios representados por CCBs adquiridos pela Classe acerca do endosso dos respectivos títulos, na forma e tempo que lhe convier, respeitando as leis e regras aplicáveis.

8.8. A Cedente, os Parceiros de Originação e a Associação Estímulo não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não contarão com coobrigação da Cedente, do Parceiro de Originação e/ou da Associação Estímulo.

8.9. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou o Custodiante, se contratado pela Gestora para tanto, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, a verificação do lastro dos respectivos Direitos Creditórios a serem potencialmente adquiridos pela Classe, por amostragem.

8.10. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, ou o terceiro contratado pela Gestora, observará os critérios definidos no Apenso V ao presente Anexo.

8.11. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização.

8.12. Não obstante tal auditoria, a Administradora, quando da execução desse papel, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

8.13. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RCVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

8.14. O Custodiante é quem foi contratado pela Administradora para realizar a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

8.15. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma das Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, a Consultora Especializada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCV 175.

9. FATORES DE RISCO

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, a Custodiante, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados nos Parágrafos abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Ativos Financeiros, aos Direitos Creditórios e à Classe.

Riscos aplicáveis à Classe em si e aos Direitos Creditórios

9.1. Riscos de Mercado

9.1.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros

eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.1.2. *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.1.3. *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

9.1.4. *Riscos Externos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

9.2. Riscos de Crédito

9.2.1. *Risco de Crédito dos Devedores*. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

9.2.2. *Ausência de Garantias de Rentabilidade*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.2.3. *Risco de Concentração nas Cedentes* – Os Direitos Creditórios, representados por CCBs, serão cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação na Classe terá relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.2.4. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*. É permitido à Classe manter até 33% (trintas e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os Devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, a

Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.2.5. *Fatores Macroeconômicos.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.2.6. *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

9.2.7. *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e

encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

9.2.8. *Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios* - Nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea (b), da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, as obrigações contraídas perante fundos de investimento não estão sujeitas ao cumprimento do limite máximo de juros previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Contudo, a alteração legislativa é recente, e ainda não há jurisprudência ou entendimento consolidado a respeito do assunto, de modo que não é possível antecipar como tal dispositivo legal será interpretado pelo poder judiciário e pelo poder executivo. Desse modo, é possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado e/ou limitado ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente.

9.2.9. *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios* - A política de investimento da Classe estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e poderá haver, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo.

9.2.10. *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos* - Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até

período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor à época da aquisição, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.2.11. *Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica* – Os Direitos Creditórios são assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.2.12. *Processo Eletrônico de Originação, Cessão/Endosso e Custódia dos Direitos Creditórios* – Os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão das CCBs dos Cedentes à Classe ocorrerá mediante a celebração de endosso eletrônico “em preto” das CCBs, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelos Cedentes à Classe (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelos Cedentes, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da

CCB e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas; e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.2.13. *Risco Decorrente do Endosso Eletrônico* - A CCB será cedida mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 10.931/04. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663/66. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Classe, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

9.2.14. *Riscos de discussão judicial acerca da constituição e/ou eficácia da garantia de Cessão Fiduciária* - A Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de Cessão Fiduciária Agenda de Recebíveis. Para a devida formalização da Cessão Fiduciária Agenda de Recebíveis, é necessário que seja feito o registro da respectiva Cessão Fiduciária perante a Entidade Registradora aplicável, bem como a atualização do registro para refletir a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Entretanto, poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, dada a inexistência de jurisprudência consolidada a respeito da forma de constituição de ônus e gravames perante Entidades Registradoras, é possível que haja questionamentos por terceiros acerca da forma adequada para constituição da Cessão Fiduciária no sentido de que os procedimentos adotados pela Entidade Registradora não são suficientes para a devida constituição da Cessão Fiduciária. O prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de Cessão Fiduciária pela Classe, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas. Ainda, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos recebíveis deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, sendo necessária a efetivação do registro da garantia de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, resultando em custos adicionais à Classe e impactando, por consequência, a rentabilidade dos Cotistas.

9.2.15. *Manutenção de domicílio bancário em favor da Cedente* - Atualmente, a trava de domicílio bancário relacionada à constituição da Cessão Fiduciária (no caso de CCBs garantidas por Cessão Fiduciária) é realizada, em primeiro momento, em benefício da Cedente (e não da Classe), o que pode gerar dificuldades ou impossibilidade de transferir a garantia para a Classe após o endosso da CCB, impedindo a Classe de se beneficiar dessa garantia em virtude da necessidade de envolvimento da Endossante no procedimento de execução da garantia. Assim, a Classe poderá ficar impossibilitada de excutir ou de se beneficiar da garantia com relação aos Direitos Creditórios, representados por CCBs, em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

9.2.16. *Risco de Esvaziamento de gravame de Recebíveis* – o Devedor poderá não gerar volume de Recebíveis suficiente para o pagamento total das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou poderá deixar de direcionar o pagamento dos recursos oriundos das transações com cartão de crédito que dão origem aos Recebíveis para o Domicílio Bancário indicado nos Documentos Comprobatórios, comprometendo o fluxo de pagamento ordinário e extraordinário dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.2.17. *Risco de Falhas de gravame junto às Registradoras*. Em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos que possuam garantias de Cessão Fiduciária Agente de Recebíveis, é possível a ocorrência de falhas relativas à formalização da constituição do gravame em relação aos Recebíveis que serão direcionados ao Domicílio Bancário para pagamento. Tais falhas poderão decorrer, dentre outros motivos, de eventual impossibilidade de o Agente de Cobrança efetuar o gravame junto às Entidades Registradoras, de defeito nos processos de registro das Entidades Registradoras, de erro na interoperabilidade entre as Entidades Registradoras. Em tais cenários, os Recebíveis poderão não ser direcionados ao Domicílio Bancário, o que poderá afetar a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios por meio de débito automático.

9.2.18. *Risco decorrente do não registro de gravames* - Em decorrência do perfil de risco da carteira da Classe contemplar, majoritariamente, Direitos Creditórios com garantia fidejussória de aval, sendo eventuais gravames, ônus e garantias reais ou fiduciárias uma forma adicional de reforço de garantias para maior proteção do crédito, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sem que tais gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias estejam constituídos por não estarem registradas nos cartórios competentes, conforme aplicável, no momento da aquisição do Direito Creditório pela Classe. Tais registros e formalizações poderão gerar custos e despesas adicionais para a Classe.

9.2.19. *Risco de bloqueio da conta escrow de titularidade do Devedor* - Os recursos depositados na conta escrow de titularidade do Devedor poderão ser objeto de

construção judicial, o que impossibilitaria a movimentação de tais contas para transferência dos recursos nela recebidos à Classe e, conseqüentemente, impediria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe.

9.2.20. *Risco de cancelamento da autorização de débito automático* – No caso dos Devedores que sejam titulares das contas escrow, o pagamento das CCBs poderá ser realizado por meio de débito automático na própria conta escrow de titularidade do Devedor. Por meio de regulação do Banco Central do Brasil, é assegurado ao titular da referida conta o direito de cancelar os débitos automáticos, devendo a instituição depositária acatar tal pedido em até 2 (dois) Dias Úteis. O cancelamento do débito automático pode impactar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios, havendo menos recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

9.2.21. *Risco de Movimentação de conta escrow de titularidade da Classe* – Os recursos depositados na conta escrow de titularidade da Classe serão movimentados de forma automática para a Conta da Classe, sendo que em caso de falhas operacionais poderão ocorrer atrasos no envio dos recursos e/ou a movimentação manual dos recursos pela instituição financeira.

9.3. Riscos de Liquidez

9.3.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate final das Cotas.

9.3.2. *Liquidação Antecipada*. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.3.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe*. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão

de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) amortização e/ou resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.3.4. *Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.3.5. *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que a Classe poderá ter sua insolvência declarada.

9.3.6. *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.3.7. *Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição*

pública pelo rito de registro automático – Ausência de Prospecto. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis, em caso de realização de oferta pública por meio do rito de registro automático, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão se para investidores profissionais. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

9.3.8. *Risco de Investimento Sustentável.* A Classe aplica critérios de sustentabilidade na seleção de investimentos. Este foco de investimento pode limitar a exposição a algumas empresas, indústrias ou setores e a Classe pode renunciar a oportunidades de investimento, ou eventualmente alienar certas participações a preços não necessariamente vantajosos, caso a Gestora entenda que essa seria a melhor medida para alinhamento com os critérios de sustentabilidade da Classe e/ou escolhidos pela Gestora. Como os investidores podem ter opiniões divergentes sobre o que constitui sustentabilidade, a Classe pode investir em ativos que não reflitam os valores de nenhum investidor em particular.

9.4. Riscos de Descontinuidade

9.4.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

9.4.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) quando representados por CCBs, à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Anexo.

9.4.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, as

Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

9.5. Riscos Operacionais

9.5.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

9.5.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.5.3. *Risco de Pré-Pagamento.* Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso não seja possível originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Consultora Especializada, pela Gestora, ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

9.5.4. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por CCBs não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente. O

registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação às CCBs reclamadas por terceiros que tenham sido ofertadas ou cedidas pelo Cedente a mais de um cessionário em relação aos mesmos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança das CCBs pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

9.5.5. *Risco de Governança.* Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.5.6. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos, representados por CCBs, serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios representados por CCBs consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre as CCBs, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos representados por CCBs poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

9.5.7. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* A Gestora, ou o Custodiante, conforme o caso, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da aquisição

dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

9.5.8. *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.5.9. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Classe.* A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de origem dos Direitos Creditórios Adquiridos na análise e seleção dos respectivos Devedores conduzidas pela Gestora e/ou Consultora Especializada no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

9.5.10. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.11. *Risco de Procedimentos de Cobrança.* A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

9.5.12. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a

Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

9.6.1. *Precificação dos Ativos.* Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros "*mark-to-market*", poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.7. Outros Riscos

9.7.1. *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pela Classe somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação interferirem na execução do projeto.

9.7.2. *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apenso V a este Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.7.3. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas.

Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

9.7.4. *Vícios Questionáveis.* A aquisição de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.7.5. *Deterioração dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

9.7.6. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre esses CCBs ou Notas Comerciais eletrônicas. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão de lastro em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque alguns títulos possuem regras próprias, segundo a "Lei Uniforme de Genebra", que podem limitar a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para proceder à cobrança judicial das CCBs ou Notas Comerciais eletrônicas por meio de uma ação de execução, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação e nesse sentido, será necessário provar a liquidez (bem como a certeza e exigibilidade) da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.7.7. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na

aquisição ou manutenção de Cotas. Qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Cedente seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade da Classe.

9.7.8. *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito da Classe e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

9.7.9. *Outros Riscos* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e da aquisição desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Principais Riscos relativos às Cotas de FIDCs

9.8. *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

9.9. *Risco em Relação aos documentos comprobatórios dos direitos creditórios.* A carteira dos FIDCs investidos poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pelos FIDCs, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos, podendo afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

9.10. *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros.* Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

9.11. *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

9.12. *Risco de descontinuidade dos FIDCs.* A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Conseqüentemente, a continuidade dos FIDCs

pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Anexo determina que a Classe pode realizar aplicação em Cotas de FIDCs, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

9.13. *Performance e riscos relacionados ao cedente.* De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração da Classe, poderão ocorrer diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, conseqüentemente, o patrimônio líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

9.14. *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

9.15. *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

9.16. *Risco de pré-pagamento.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada

tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDCs investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDCs, a amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDCs originalmente adquiridas pela Classe.

9.17. *Risco de Originação.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

9.18. *Risco do Originador.* Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, e ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e,

consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

10. COTAS DA CLASSE

Características Gerais

10.1. As Cotas da Classe, correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

10.2. As Cotas da Classe serão divididas em Subclasses de: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior. As Subclasses se diferenciarão conforme cada Apêndice, com seu conteúdo aprovado em Assembleia de Cotistas.

10.3. As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. Os prazos e os valores para amortização e vencimento de cada série e de cada emissão de subclasse de Cotas serão definidos nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos.

10.5. As emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Sênior Autorizada e/ou de uma Emissão Mezanino Autorizada, que será aprovada pela Administradora e pela Gestora, mediante solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior).

10.6. Observados os procedimentos dos subitens abaixo, mediante solicitação de emissão do Cotista Subordinado Júnior e envio de modelo de Apêndice preenchido pelo Cotista Subordinado Júnior e desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderão ser aprovadas novas emissões de Cotas Seniores, em adição à primeira emissão da Classe, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração do Anexo ("**Emissão Sênior Autorizada**").

10.6.1. Os Cotistas Seniores não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas Seniores que sejam emitidas pela Classe.

10.6.2. Para viabilizar uma Emissão Sênior Autorizada, o Cotista Subordinado Júnior deverá enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar a emissão adicional de Cotas Seniores. A Administradora notificará, então, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a aprovação do respectivo Apêndice, os Cotistas Seniores indicando a nova emissão de Cotas Seniores com cópia do respectivo Apêndice. Os Cotistas Seniores terão 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação para comunicar à Administradora sobre sua decisão de exercer o direito de preferência. Caso a Administradora não receba nenhuma manifestação dos Cotistas Seniores após o prazo indicado acima, será entendida a renúncia dos Cotistas Seniores ao exercício de seu direito de preferência.

10.7. Observados os procedimentos dos subitens abaixo, mediante solicitação de emissão do Cotista Subordinado Júnior e envio de modelo de Apêndice preenchido pelo Cotistas Subordinado Júnior e desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderão ser aprovadas, pela Administradora e pela Gestora, emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração do Anexo ("**Emissão Mezanino Autorizada**").

10.7.1. Os Cotistas Subordinados Mezanino terão direito de preferência para subscrever novas Cotas Subordinadas Mezanino que sejam emitidas pela Classe, nos termos do presente Anexo, e na proporção de suas respectivas Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

10.7.2. Para viabilizar uma Emissão Mezanino Autorizada, o Cotista Subordinado Júnior deverá enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinados Mezanino. A Administradora notificará, então, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a aprovação do respectivo Apêndice, os Cotistas Subordinados Mezanino indicando a nova emissão de Cotas Seniores com cópia do respectivo Apêndice. Os Cotistas Subordinados Mezanino terão 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação para comunicar à Administradora sobre sua decisão de exercer o direito de preferência. Caso a Administradora não receba nenhuma manifestação dos Cotistas Subordinados Mezanino

após o prazo indicado acima, será entendida a renúncia dos Cotistas Subordinados Mezanino ao exercício de seu direito de preferência.

10.8. Mediante solicitação de emissão do Cotista Subordinado Júnior e envio de modelo de Apêndice preenchido pelo Cotista Subordinado Júnior e desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderão ser aprovadas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração do Regulamento ("**Emissão Subordinada Autorizada**" e, em conjunto com a Emissão Sênior Autorizada e a Emissão Mezanino Autorizada, "**Emissões Autorizadas**"). Para viabilizar uma Emissão Subordinada Autorizada, o Cotista Subordinado Júnior deverá enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas Júnior.

10.9. As Cotas Seniores contam com Benchmark instituído em Apêndice, conforme conteúdo aprovado em Assembleia de Cotistas.

10.10. Na hipótese de a Classe atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Índices de Subordinação

10.11. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.11.1. Cada Índice de Subordinação deve ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo todos os Índices de Subordinação ser informados aos Cotistas mensalmente.

10.11.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Subordinação Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

10.11.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.11.4. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos para liquidação antecipada da Classe previstos neste Anexo.

10.11.5. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

10.12. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

10.13. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

10.14. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.15. O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), para qualquer Subclasse.

10.11. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

10.12 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e demais documentos aplicáveis, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

10.13. Sem prejuízo do disposto acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

10.14. As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

10.15. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

10.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Apêndice.

11.2. As Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário do fechamento dos mercados em que a Classe atua.

11.3. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo Custodiante e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

11.4. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação.

11.5. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

11.6. As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:

Faixas de Atraso	%
Até 30 dias	0%
De 31 a 60	25%
De 61 a 90	30%
De 91 a 120	40%
De 121 a 150	45%
De 151 a 180	57.5%
De 181 a 210	77.5%
Acima de 211	100%

11.7. Para um mesmo devedor/sacado, presente em mais de uma operação de crédito com o Fundo, o percentual de provisionamento se dará pela operação com maior risco (maior atraso), por meio de arrasto automático da classificação de provisão para os títulos do mesmo devedor/sacado, sendo aplicado no saldo total do devedor (a vencer + vencido), entendido por efeito vagão.

11.8. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da classe também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Adquirido provisionado.

11.9. A Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (write off) dos direitos creditórios adquiridos caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

11.10. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, no fechamento do dia, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Remuneração e líquida de provisões relativas a eventual inadimplência.

11.11. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

11.12. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido aqui e/ou nos Apêndices das Subclasses, não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos de cada Série e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida neste Anexo.

12.2. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e resgate final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no

fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate final ("Cota de Fechamento").

12.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

12.3.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização da Classe, desde que, considerada *proforma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação e a Reserva de Amortização não fiquem desenquadrados.

12.4. A Administradora em nome da Classe realizará, mediante solicitação da Gestora, amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em caráter extraordinário, e sem a necessidade de deliberação via Assembleia de Cotistas: (i) em caso de desenquadramento da carteira, (ii) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios, ou (iii) caso seja verificado excesso de caixa na Classe.

12.5. A Administradora, em nome da Classe, realizará, mediante solicitação da Gestora, amortização antecipada das Cotas Subordinadas Junior em caráter extraordinário e sem a necessidade de deliberação via Assembleia de Cotistas, quando verificado excesso de caixa na Classe e "excesso de cobertura".

12.6. O excesso de cobertura ocorrerá quando o Índice de Subordinação for superior a 35% (trinta e cinco por cento) ou o Índice de Subordinação Júnior for superior a 20% (vinte por cento), conforme o caso.

12.7. A amortização extraordinária de que trata os itens acima deverá ser precedida do envio de notificação pela Administradora aos cotistas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento.

12.8. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe.

12.9. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses

de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

12.10. A Administradora em nome da Classe realizará, mediante solicitação da Gestora, amortização ou resgate antecipado, das Cotas Seniores e, posteriormente, de Cotas Subordinadas Mezanino em caráter extraordinário (i) em caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação; (ii) em caso de desenquadramento da carteira, (iii) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios, ou (iv) caso seja verificado excesso de caixa na Classe. Em todas as hipóteses acima previstas os Cotistas serão notificados pela Gestora, por escrito com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, será interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

(i) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores e conforme o caso das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

(ii) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, Reserva de Caixa da Classe, por conta e ordem desta, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração.

13.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

13.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

13.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE

14.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

14.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

14.3. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

14.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

14.5. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

14.6. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo

amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

14.7. Os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

14.8. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

15. COMITÊ OPERACIONAL

15.1. A Classe terá um comitê operacional, composto por até 5 (cinco) membros, podendo ser pessoas físicas, de reputação ilibada e que não se encontrem impedidos de exercer atividades nos mercados financeiro e de capitais, sendo obrigatoriamente (i) 1 (um) membro livremente indicado pela Gestora; (ii) 1 (um) membro indicado pelo Parceiro de Originação; (iii) 3 (três) membros indicados pelo Cotista Subordinado Júnior ("**Comitê Operacional**").

15.2. A Gestora informará à Administradora, mediante comunicação escrita, a indicação do membro do Comitê Operacional, suas qualificações e respectivos prazos de mandato.

15.3. Os membros do Comitê Operacional terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por igual período.

15.4. Os membros do Comitê Operacional não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo desempenho de suas funções.

15.5. O Cotista Subordinado Júnior escolherá um representante para presidir as reuniões do Comitê Operacional e outro para secretariar os trabalhos.

15.6. O Comitê Operacional reunir-se-á, preferencialmente, na sede ou em filiais da Gestora ou por meio eletrônico, em caráter ordinário, anualmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação: (i) da Gestora; ou (ii) de qualquer

membro do Comitê Operacional. As convocações serão comunicadas por carta, ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, a todos os membros do Comitê Operacional, com cópia para a Administradora, com indicação da data, horário, local da reunião e matérias a serem tratadas, e com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da reunião. Será considerada válida a realização de reunião do Comitê Operacional sem convocação, desde que presentes a totalidade de seus membros.

15.7. Para que o Comitê Operacional possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença, seja física, via telefone ou vídeo conferência, de pelo menos metade dos seus membros, sendo que reuniões realizadas virtualmente deverão observar o disposto abaixo. As decisões do Comitê Operacional serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Comitê Operacional.

15.7.1. As reuniões do Comitê Operacional poderão realizar-se virtualmente, com disponibilização de ambiente virtual pela Gestora ou por um membro de Comitê Operacional. Os membros do Comitê Operacional deverão manifestar seus votos, por escrito, e no modelo a ser disponibilizado previamente pela Gestora ou conforme acordo dentre os membros do Comitê Operacional, sendo certo que a Gestora deverá receber a via física e/ou a via digitalmente assinada das respectivas manifestações de voto em até 1 (um) dia útil após a data de realização da respectiva reunião, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua representação, sob pena de não computar-se o voto.

15.8. Nas reuniões serão lavradas atas que deverão ser firmadas por todos os membros presentes, sendo que uma cópia de cada ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, pela Gestora à Administradora, mediante solicitação.

15.9. A Gestora colocará à disposição dos Cotistas da Classe as atas e os documentos a elas anexados e, especificamente em caso de deliberação nos termos do item "v" da Cláusula 15.11 abaixo, a Gestora deverá notificar os Cotistas da Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva reunião.

15.10. O membro do Comitê Operacional indicado pela Gestora, pelo Parceiro de Originação, pelo Cotista Subordinado Júnior poderá ser destituído pela respectiva parte que o nomeou, mediante comunicação ao membro destituído e à Gestora em até 5 (cinco) dias da destituição. Ainda, em caso de renúncia ou destituição do membro do Comitê Operacional, seu substituto deverá obrigatoriamente ser indicado pela respectiva parte em até 15 (quinze) dias da referida renúncia ou destituição.

15.11. O Comitê Operacional terá como funções, sem prejuízo das atribuições da Administradora e da Gestora:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe e sugerir-las à Gestora, sempre em consideração aos Objetivos;
- (ii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos e apresentar suas conclusões para apreciação da Gestora;
- (iii) realizar o monitoramento dos indicadores de desempenho dos Objetivos;
- (iv) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora e suas respectivas obrigações referentes à Classe;
- (v) acompanhar o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios elaborados pela Gestora;
- (vi) deliberar sobre a tomada das medidas para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, conforme Política de Cobrança estabelecida neste Anexo; e
- (vii) sugerir à Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, a (a) contratação de terceiros para prestar serviços legais; e (b) celebração de quaisquer contratos que o Comitê Operacional entenda recomendáveis.

15.12. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê Operacional ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê Operacional, devendo a nomeação do seu substituto ser realizada nos termos desta cláusula.

16. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

16.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na RCV 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Anexo, notadamente no presente Capítulo.

16.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCM 175.

16.2.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item acima deverão divulgar a exposição da Classe a cada uma das Cedentes, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

16.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência na Classe.

16.4. As demonstrações financeiras anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

16.5. A Classe terá escrituração contábil própria.

16.6. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil do mês de novembro de cada ano.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora e da Gestora.

17.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver;

- (ii) desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) caso a Associação Estímulo deixe de deter a maioria das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (iv) Caso seja verificado Evento de Desalavancagem.

17.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, suspenderá a subscrição de Cotas e convocará a Assembleia Especial para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

17.4. Caso a Assembleia Especial referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

17.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de subscrição de Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

17.6. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Especial pela liquidação da Classe;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

17.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Especial para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

17.8. Configura um Evento de Desalavancagem, caso seja identificado, em 2 (duas) datas de verificação consecutivas ou 4 (quatro) datas de verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, qualquer um dos limites previstos na tabela abaixo:

Em caso de Índice de Subordinação entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento, inclusive):

Evento	Safras Trimestrais (Visão Carteira)	Visão Carteira
Over 15-90	Não Aplicável	24%
Over 90	30%	30%
Média FPD	15%	Não Aplicável

Em caso de Índice de Subordinação acima de 40% (quarenta por cento) até 50% (cinquenta por cento, inclusive):

Evento	Safras Trimestrais (Visão Carteira)	Visão Carteira
Over 15-90	Não Aplicável	34%
Over 90	40%	40%
Média FPD	20%	Não Aplicável

Em caso de Índice de Subordinação acima de 50% (cinquenta por cento):

Evento	Safras Trimestrais (Visão Carteira)	Visão Carteira
Over 15-90	Não Aplicável	44%
Over 90	50%	50%
Média FPD	25%	Não Aplicável

17.9. Não sendo instalada a Assembleia Especial por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo e na RCV 175.

17.10. Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Especial, observado ainda o que for definido na referida Assembleia.

17.11. Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) observada a ordem de prioridade definida neste Anexo, as Cotas Subordinadas, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida neste Anexo, somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

17.12. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

17.13. A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

17.14. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do

valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

17.15. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

17.16. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.17. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

17.18. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

17.19. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos

realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização;
- (iii) pagamento de amortização das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

Apenso I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

- (i) Benchmark: [•];
- (ii) características específicas: [•];
- (iii) Classificação de risco: [•];
- (iv) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas ("**Data da 1ª Integralização**");
- (v) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas;
- (vi) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), observadas as demais disposições do Anexo;
- (vii) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- (viii) chamada de ajuste para a integralização: [não há // [•];
- (ix) forma de colocação: [•];
- (x) coordenador líder da oferta: [•];
- (xi) possibilidade de distribuição parcial: [não há // [•];
- (xii) lote adicional: [não há // [•];
- (xiii) público-alvo da oferta: [•];
- (xiv) direito de preferência: [•];
- (xv) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (xvi) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[prazo]**];
- (xvii) forma de integralização: [•];

(xviii) cronograma de pagamento da remuneração: [•];

(xix) período de carência para amortização do principal: [•];

(xx) cronograma de amortização do principal: [•];

[a ser inserido]

(xxi) prazo de duração e data de resgate: [•]

Apenso II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- (i) Benchmark Sênior: [•];
- (ii) características específicas: [•];
- (iii) Classificação de risco: [•];
- (iv) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas ("Data da 1ª Integralização");
- (v) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas;
- (vi) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), observadas as demais disposições do Anexo;
- (vii) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- (viii) chamada de ajuste para a integralização: [não há // [•];
- (ix) forma de colocação: [•];
- (x) coordenador líder da oferta: [•];
- (xi) possibilidade de distribuição parcial: [não há // [•];
- (xii) lote adicional: [não há // [•];
- (xiii) público-alvo da oferta: [•];
- (xiv) direito de preferência: [•];
- (xv) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (xvi) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[prazo]**];
- (xvii) forma de integralização: [•];

- (xviii) cronograma de pagamento da remuneração: [•];
- (xix) período de carência para amortização do principal: [•];
- (xx) cronograma de amortização do principal: [•];

[a ser inserido]

- (xxi) prazo de duração e data de resgate: [•]

Apenso III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

- (i) Benchmark: [•];
- (ii) características específicas: [•];
- (iii) Classificação de risco: [•];
- (iv) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas ("**Data da 1ª Integralização**");
- (v) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas;
- (vi) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), observadas as demais disposições do Anexo;
- (vii) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- (viii) chamada de ajuste para a integralização: [não há // [•];
- (ix) forma de colocação: [•];
- (x) coordenador líder da oferta: [•];
- (xi) possibilidade de distribuição parcial: [não há // [•];
- (xii) lote adicional: [não há // [•];
- (xiii) público-alvo da oferta: [•];
- (xiv) direito de preferência: [•];
- (xv) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (xvi) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **prazo**];

- (xvii) forma de integralização: [•];
- (xviii) cronograma de pagamento da remuneração: [•];
- (xix) período de carência para amortização do principal: [•];
- (xx) cronograma de amortização do principal: [•];

[a ser inserido]

- (xxi) prazo de duração e data de resgate: [•]

Apenso IV

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NOS DOCUMENTOS DO ESTÍMULO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acordo Operacional	É o acordo estabelecido entre Administradora e Gestora
Administradora	A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pela Classe, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável.
Agenda de Recebíveis	É o conjunto de unidades de Recebíveis caracterizadas pelo(a) mesmo(a): (i) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final recebedor; (ii) identificação do arranjo de pagamento; e (iii) identificação da instituição credenciadora ou do subcredenciador
Agentes de Cobrança	São o Coordenador de Cobrança, bem como outros escritórios de advocacia e contratados pela Classe para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
Associação Estímulo	A ASSOCIAÇÃO ESTÍMULO 2020 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, cj. 81, Itaim Bibi, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.714/0001-73, ou sua sucessora a qualquer título.

Alocação Mínima

O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

Apêndice

Documento cujo conteúdo será aprovado por Assembleia de Cotistas, prevendo características específicas de cada tipo de Cotas, conforme classificação como Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, cujos modelos constam no Apenso I, Apenso II e Apenso III.

BACEN

O Banco Central do Brasil.

CCBs

São as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representativas de cada Direito Creditório Cedido, que poderão ser emitidas, assinadas e endossadas, fisicamente ou por meio eletrônico.

Cessão Fiduciária

É a propriedade resolúvel da Agenda de Recebíveis que os Devedores transferem ao credor, para fins de garantia da dívida contraída. Em caso de inadimplemento ou mora do pagamento das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos, a posse direta e indireta dos Recebíveis objetos da cessão fiduciária deve ser atribuída ao credor dos Direitos Creditórios Adquiridos. Essa Cessão Fiduciária deve ser refletida nos registros dos Recebíveis junto à Entidade Registradora.

Cedente

É a **GERU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade por ações com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arnaldo Quintela, nº 96, Sala nº 801, Botafogo, CEP 22280-070, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 37.763.847/0001-38 ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico que possua as autorizações regulatórias necessárias para atuar como instituição financeira.

Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Condições de Aquisição	As condições estabelecidas no Anexo, a serem verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
Consultora Especializada	A GERU TECNOLOGIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arnaldo Quintela, nº 96, Sala 801, Botafogo, CEP 22.280.070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.077.504/0001-78.
Conta da Classe	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
Contrato de Consultoria	O contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultora Especializada (eventualmente).
Contratos de Cobrança	Os contratos celebrados entre a Gestora, em nome da Classe, e cada um dos Agentes de Cobrança, respectivamente.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre a Classe e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios representados por CCBs à Classe.

Coordenador de Cobrança	É a GERU TECNOLOGIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arnaldo Quintela, nº 96, Sala 801, Botafogo, CEP 22.280.070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.077.504/0001-78, contratada para coordenar os Agentes de Cobrança e o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
Cotas	A subclasse de Cotas Seniores e as subclasses de Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As cotas da subclasse sênior de emissão da Classe.
Cotas Subordinadas	Em conjunto, as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
Cotas Subordinadas Mezanino	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no Anexo, a serem verificados pela Consultora Especializada no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
Custodiante	A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no

CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição e Pagamento

Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.

Data de Subscrição Inicial

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada subclasse.

Devedores

Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, incluindo as Emissoras, quando for o caso.

Dia Útil

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Direitos Creditórios

Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe representados por (a) CCBs com garantia real e/ou fidejussória; (b) Notas Comerciais com garantia real e/ou fidejussória (c) contratos em geral; (d) todo e qualquer instrumento representativo de crédito; e (e) cotas de outros FIDCs.

Direitos Creditórios Adquiridos

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por meio de cessão civil de crédito, endosso, subscrição de títulos e valores mobiliários ou qualquer outro mecanismo previsto na legislação em vigor.

Disponibilidades

Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios

São os documentos que comprovem a existência, validade, certeza, liquidez e exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, juntamente com os

seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à transferência ou aquisição dos créditos, incluindo Termos de Cessão, se houver, e o Contrato de Cessão, os quais estarão à disposição do Custodiante sempre que necessário, nos termos da legislação aplicável.

Domicílio Bancário

Significa a conta escrow onde os Recebíveis serão depositados mediante a liquidação nas Entidades Registradoras para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Emissoras

São as pessoas jurídicas emissoras de Notas Comerciais das quais a Classe tenha adquirido ou tenha interesse em adquirir.

Eventos de Avaliação

Os eventos definidos no Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

Eventos de Liquidação Antecipada

Os eventos definidos no Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

Fundo

O ESTÍMULO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Gestora

A GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), CEP 05.401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.441,

de 09 de outubro de 2019, ou sua sucessora a qualquer título.

Índices de Subordinação

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação.

Índice de Subordinação Júnior

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.

Índice de Subordinação

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.

Instituições Bancárias Autorizadas

Instituição financeira a ser escolhida pela Administradora em conjunto com a Gestora.

Instrução CVM nº 489/11

A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Investidores Qualificados

Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

Lista de Setores Restritos

Lista conforme previsto no Apenso VII

Notas Comerciais

Títulos de crédito não conversíveis em ações e livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido exclusivamente sob a forma escritural por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme instituídos pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Parceiros de Originação

instituições financeiras, correspondentes bancários ou outros intermediários de instituição financeira devidamente autorizados pelo BACEN, que apoiam o processo de originação e acompanhamento das

	CCBs, conforme selecionados pela Gestora e pela Associação Estímulo
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido da Classe.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelos Agentes de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos conforme descrição geral constante do Apenso VI.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 160	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
Recebíveis	Recursos oriundos de transações realizada por meio de cartão de crédito, passíveis de registro perante as Registradoras.

Registradoras	Entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de arranjos de pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22 e que sejam signatárias da Convenção entre Entidades Registradoras.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe.
Reserva de Amortização	A reserva para pagamento de resgates das Cotas, conforme prevista no Anexo.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Suplemento	É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre a Classe e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente irá transferir Direitos Creditórios à Classe.

Apenso V

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme descrito no Anexo da Classe, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCMV 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios adquiridos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

(d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

Apenso VI

POLÍTICA DE COBRANÇA

O processo de cobrança é guiado por réguas de cobrança definidas na política de cobrança da Classe, definida pelo Comitê Operacional ("Política de Cobrança Detalhada"). O mesmo é executado pelas operações de cobrança existentes:

- Cobrança Interna - Clientes que não estão nas carteiras dos escritórios de cobrança. No processo atual, estes clientes estão na faixa de atraso mais recente entre 3 (três) e 90 (noventa) dias de atraso.
- Cobrança Externa – Clientes que foram enviados para algum escritório de cobrança terceirizado após passarem pela Cobrança Interna, onde não houve êxito na recuperação. Essa carteira é segmentada em: Cobrança Extrajudicial e Cobrança Judicial.

1. Cobrança Interna

São considerados clientes da Cobrança Interna:

Todos os contratos onde a cobrança é realizada pelos analistas de cobrança do Coordenador de Cobrança, de forma automática e/ou humanizada com até 90 (noventa) dias de atraso. No modelo atual, o Coordenador de Cobrança pode acelerar o envio de um cliente para cobrança administrativa ou extrajudicial (ou seja, enviar antes de 90 dias de atraso) quando entender que isso pode aumentar as chances de recuperação dos valores.

O Coordenador de Cobrança poderá revisar o processo de envio da carteira inadimplente para a cobrança administrativa ou extrajudicial e tomar a decisão de antecipar ou postergar o prazo de envio, caso entenda que esta alteração poderá maximizar as chances de recuperação.

2. Cobrança Externa

A Cobrança Externa é segmentada em duas fases:

a. Cobrança Administrativa ou Extrajudicial

Trata-se da operação responsável pela cobrança do plano financeiro dos clientes que possuem atraso superior a 90 (noventa) dias.

A partir do recebimento da carteira de clientes inadimplentes, são iniciadas as tratativas de contato por parte dos escritórios de cobrança visando a regularização dos vencimentos em atraso ou a geração de acordos. Nesta etapa são oferecidas novas ofertas de negociação com base na matriz de produtos e descontos progressivos descrita na Política de Cobrança Detalhada.

b. Cobrança Judicial

São considerados os clientes que durante a análise da Cobrança Interna e/ou durante a fase da Cobrança Extrajudicial, foram identificados como recomendáveis a seguir para o ajuizamento da dívida.

Nesta etapa, o monitoramento e o controle da carteira seguem etapas existentes no Judiciário, que consistem em:

- **Distribuição:** Fase em que o escritório protocola a ação no fórum que seja no mesmo estado onde a empresa está estabelecida.
- **Citação:** Fase em que o juiz inicia o trâmite da ação dentro do fórum, nesse momento é iniciado o pagamento das custas e acionamento do Cliente.
- **Execução:** Consiste em executar a decisão dada pelo Juiz.

As renegociações não serão objeto de um novo contrato. Todas as renegociações efetuadas a partir da utilização dos produtos definidos serão feitas através de um Aditivo ao Direitos Creditório, mantendo a essência da obrigação inicial (condições, avalistas, etc.) e não interrompendo o atraso original. Logo, essa renegociação não interrompe a prescrição da dívida. Porém, essa renegociação suspende possíveis execuções ou cobranças extrajudiciais.

Apenso VII**LISTA DE SETORES RESTRITOS**

Código CNAE	Descrição CNAE
8299706	Casas lotéricas
9200399	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9491000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9200301	Casas de bingo
2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
4789009	Comércio varejista de armas e munições
114800	Cultivo de fumo
1210700	Processamento industrial do fumo
1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
4623104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4636201	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636202	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4729601	Tabacaria
114800	Cultivo de fumo
899103	Extração de amianto
210107	Extração de madeira em florestas plantadas
220901	Extração de madeira em florestas nativas
1111901	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
0725100	Extração de minerais radioativos

FORMULÁRIO ASG

https://galapagoscapital.com/wp-content/uploads/2024/09/Formulario-Metodologia-ASG-543_Estimulo-Fundo-de-Investimentos-em-Direitos-Creditorios.pdf